



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **LEI Nº 1.366, DE 1º DE ABRIL DE 2008.**

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".*

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro- AEMERJ e com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

**Art. 2º** – A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Rio das Flores nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

**I-** Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais defendendo os interesses dos Municípios;

**II-** Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

**III** – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

**IV** – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º-** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

**Art. 4º-** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 1º de abril de 2008.

José Roberto da Silva  
**Presidente**



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Aderly Valente Silva Junior  
**Vice-Presidente**

Roberto Luiz dos Reis  
**1º Secretário**

Sebastião Paschoal da Silva  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 2008.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**